



Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão TCE-GO - GOINFRA

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e a Procuradoria Geral do Estado – PGE, com o objetivo de promover a adequação e melhorias na gestão e controle dos projetos, obras e serviços de infraestrutura rodoviária do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, na condição de Relator do processo nº 202300047001181 que trata do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, tendo por objeto a definição de ações a serem implementadas pela GOINFRA a fim de aprimorar e estruturar seus setores técnicos, bem como seus procedimentos, como forma de melhoria dos serviços prestados pelo órgão e mitigação dos riscos já apontados em fiscalizações do TCE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Francisco Sérvalo Freire Nogueira, e da Procuradoria Geral do Estado – PGE, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Rafael Arruda Oliveira, considerando o que consta da Ata de Reunião Conciliatória, realizada no dia 10 de maio do corrente ano, firmam este Termo Aditivo ao precitado instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração das CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, conferindo nova redação às cláusulas citadas, seja pela alteração do texto originário ou inclusão de novos dispositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O INCISO I do PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, incluindo a reedição do Anexo I do TAG, com a incorporação do Anexo A deste termo aditivo, passando a dispor o seguinte:

I – A GOINFRA, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, se compromete a adotar as medidas indicadas nas alíneas “a” até “d”, em relação a novos projetos de obras rodoviárias e de melhoria funcional sendo entendidos como aqueles a serem elaborados, ou ainda, aqueles em desenvolvimento ou de contratos de manutenção em execução, à exceção daqueles relacionados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Anexo I, informados pela GOINFRA. Consta no referido anexo, situações que poderão figurar como exceção à regra, desde que sistematicamente demonstrado pela GOINFRA e encaminhado junto com o indicador (tabela 01), na fase de monitoramento, que o erro não seja oriundo de falha na elaboração do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O INCISO III e suas alíneas “a”, “c”, “d” e “f” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem suas redações alteradas, bem como há a inclusão das subalíneas “d.1”, “e.1”, “f.1” e f.2”, passando a dispor o seguinte:

[...]

III – A GOINFRA se compromete, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, a implementar em até 120 dias, medidas para efetiva responsabilização das empresas e profissionais projetistas, especialmente com vistas ao resarcimento dos prejuízos decorrentes das falhas e omissões de projeto, estabelecendo níveis de tolerância a erros/inconformidades para aplicação das penalidades cabíveis. Como forma de garantir a segregação, de responsabilidades e, ainda, padronizar o processo de elaboração, análise e recebimento dos projetos, a GOINFRA deverá:

- a) Editar o Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, com detalhamentos de todos os procedimentos a serem adotados pelos projetistas, pelos analistas de projeto de 1^a linha (aceitação – controle de 1^a linha de defesa) e pelos analistas de projeto de 2^a linha (aprovação – controle de 2^a linha de defesa) da GOINFRA para elaboração, apresentação, aceitação e aprovação de projetos de obras rodoviárias;
- b) – INALTERADO
- c) Também deve ser mapeado e padronizado, o fluxo do processo de elaboração, aceitação e aprovação do projeto, desde os estudos preliminares até a emissão do termo de aprovação deste projeto pela GOINFRA;
- d) Após a etapa de aceitação do projeto, conforme disposição legal, o projeto deverá ser aprovado tecnicamente com a devida obediência ao procedimento estabelecido em atendimento às alíneas “a” e “b” deste inciso, sempre cumprindo as segregações de responsabilidades estabelecidas;
- d.1) Quando do efetivo emprego para fins de contratação ou execução das obras, para projetos com prazo de aprovação superior a 2 (dois) anos, deverá ser assegurado que as premissas adotadas permaneçam válidas, como forma de assegurar sua atualidade e viabilidade;
- e) – INALTERADO
- e.1) Com exceção dos pequenos projetos (conforme Parágrafo Quinto, Inciso IV da Cláusula Segunda do TAG), a aprovação técnica a que se refere esta alínea deverá ser realizada por equipe/departamento diverso do que realizou a aceitação, e jamais por um único profissional, respeitados os procedimentos e segregações estabelecidas no Guia relacionado pela alínea “a”;
- f) – INALTERADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

f.1) O guia a que se refere a alínea “a” deverá contemplar a validação de dados de entrada por meio de rotinas estabelecidas, considerando a elaboração de metodologia para a implantação progressiva da validação dos dados e critérios objetivos para o seu monitoramento, que permitam a revisão de suas rotinas periodicamente, ou seu redirecionamento, visando seu aperfeiçoamento contínuo.

f.2) O atual Guia de Aceitação de Projetos, bem como antes da publicação de tal normativo, não contempla etapas de validação, inexistindo outro regulamento ou rotina para que equipe interna da GOINFRA realize tal verificação, o que não afasta a responsabilidade do projetista pela elaboração de projetos com dados de entrada válidos.

g) A forma de validação, os procedimentos de aceitação e aprovação e a segregação de responsabilidades das alíneas “a” até “f” serão dadas em um único normativo específico, conforme prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do terceiro termo aditivo, não se aplicando à projetos de obras de pequeno porte nem a programas de manutenção viárias, que serão regulados por normativo específico a serem editados em igual prazo, seguindo as mesmas diretrizes no que couber.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – INCISO IV, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada com a inclusão das alíneas “i” e “j”, após a alínea “h”, passando a dispor o seguinte:

IV – [...] – INALTERADO

[...]

i) A implementação das checagens de topografia e contraprova dos ensaios geotécnicos nos contratos em andamento ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço para a empresa supervisora contratada ou por meios próprios, quando for o caso, como condição para execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação;

i.1) Excepcionalmente, para obras rodoviárias de construção sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em quaisquer de suas fases, que até a assinatura do terceiro aditivo não disponham de supervisão, será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias para contratação de empresa supervisora;

i.2) nesses casos, após a contratação da supervisão, será concedido prazo de até 90 (noventa) dias para a verificação de segmentos de serviços executados anteriormente sem esse acompanhamento;

i.3) findado o prazo estabelecido na alínea “i.1”, a GOINFRA se compromete a executar as checagens por meios próprios, sem prejuízo de posterior contratação de supervisora.

j) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura deste termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA – INCISO V do PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, bem como há a inclusão das alíneas “a” até “d”, passando a dispor o seguinte:

[...]

Inciso V - Promover a revisão e atualização de composições de custo das tabelas de referência de preços da GOINFRA, especialmente para engenharia consultiva, projetos, serviços e obras rodoviárias.

- a) O atendimento a que se refere este inciso, será realizado pela contratação de empresa especializada para execução continuada e programada de revisões e elaboração novas de composições de custo para engenharia consultiva, serviços e obras rodoviárias, estando em efetivo desempenho contratual em até 360 dias da assinatura deste termo aditivo ao TAG;
- b) Quanto aos preços referenciais para contratação de projetos rodoviários, em 120 dias, a partir da assinatura deste termo aditivo ao TAG, a GOINFRA se compromete a apresentar a revisão de composições de custo de engenharia consultiva relacionada a elaboração de projetos rodoviários, ou a adotar metodologia consolidada de outros órgãos da administração pública nacional relacionadas à elaboração do preço de projeto;
- c) Sobre os preços para contratação de projetos rodoviários (Restauração e Construção), durante o prazo que se refere a alínea “b” (120 dias), a equipe interna da GOINFRA adotará as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT para elaboração de orçamentos para a contratação de projetos rodoviários;
- d) Sobre preços de engenharia consultiva, durante o prazo que se refere a alínea “b” (120 dias), a GOINFRA manterá publicada apenas as tabelas referentes a: Custo Referencial de Mão-de-Obra; Custo Referencial de Materiais e Composição de BDI;
- e) A alteração de preços referenciais de que trata o presente inciso será acompanhada da devida elevação e adequação de requisitos técnicos e adaptação de especificações correspondentes de forma não ensejar em indevido aumento de custos;

CLÁUSULA SEXTA – INCISO I do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, bem como faz-se a inclusão do INCISO II, passando a dispor o seguinte:

[...]

I – A GOINFRA se compromete em 120 dias, a partir da assinatura do terceiro termo aditivo, ao adotar soluções técnicas padronizadas (catálogo de soluções



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

projetadas) para especificar e detalhar os serviços de restauração funcional ou estrutural, definir e observar fielmente durante a fase de execução dos contratos de manutenção rodoviária que possuem essas intervenções de restauração conjugadas em seu escopo:

[...]

II – A Diretoria de Manutenção da Agência se compromete a implementar as condicionantes do Inciso I, Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do TAG, em seus contratos de serviços de manutenção.

a) Em 120 dias da assinatura do deste Termo aditivo ao TAG, a Diretoria de Manutenção editará normativo para regulação dos temas tratados pelas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda do TAG.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCISO I, PARÁGRAFO QUINTO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

I – [...] – INALTERADO

[...]

d) Dentre os procedimentos normatizados a que se refere a alínea "b" deverão ser previstos controles por meio de checagem, contraprovas, retroanálises, ainda, que por amostragem, podendo ser auxiliados por terceiros contratados, cuja aplicabilidade ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para execução da supervisão contratada, quando houver, ou 90 (noventa) dias da sua execução quando fiscalizados sem auxílio.

[...]

i) Fica excepcionalizada a apresentação dos controles topográficos e geotécnicos nos moldes estabelecidos por este TAG no período compreendido entre a assinatura do TAG e a assinatura deste termo aditivo, referente aos contratos geridos pela Diretoria de Manutenção, mantendo neste período a aplicação de normativos anteriores da Diretoria de Manutenção da Agência relacionados ao tema, não afastadas as competências fiscalizatórias da Corte de Contas quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA OITAVA – o PARÁGRAFO QUINTO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, com a inclusão do INCISO IV, passando a dispor o seguinte:

[...]

Inciso IV - Compete somente à Diretoria especializada a execução contratual de projetos ou obras rodoviárias relevantes.

a) Considera-se obra rodoviária relevante, seja de construção, duplicação, recuperação de pavimento, ou obra de arte especial, aquela cujo valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

execução seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo ser tutelada pela Diretoria especializada na gestão de execução de obras rodoviárias;

b) Considera-se projeto de obra rodoviária relevante, seja de construção, duplicação, recuperação de pavimento, ou obra de arte especial aquele cujo a estimativa de valor para a execução da obra seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo ser tutelado pela Diretoria especializada na gestão de elaboração de projetos rodoviários;

c) Somente são considerados projetos ou obras de pequeno porte, aquelas que tratam sobre a execução de:

c.1) pequenas vias de acesso, estacionamentos, obras de arte especiais e correntes, ou drenagens superficiais e profundas;

c.2) trevos e retornos, não se tratando de implantações em rodovias duplicadas fora do perímetro urbano;

c.3) obras complementares;

c.4) erosões, recuperação localizada, ou melhorias de pontos críticos de rodovias não pavimentadas;

c.5) recuperação localizada de pontos críticos em rodovias pavimentadas;

c.6) na ausência de regulamentação técnica específica pela Agência, considerar-se à recuperação localizada em rodovias pavimentadas aquelas limitadas à extensão de 10% do trecho rodoviário e melhorias em pontos críticos de rodovias não pavimentadas aquelas limitadas à extensão de 5% do trecho rodoviário, em todo caso considerado um período de dois anos;

d) Os projetos ou obras rodoviárias de pequeno porte, não exclusivos de gestão por Diretoria especializada, serão as obras inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que tenham por objeto os temas tratados pela alínea "c" supracitada;

e) Este inciso não se aplica às intervenções em pavimentação urbana, tratando especificamente de obras em rodovias estaduais;

f) Este inciso não se aplica às intervenções isoladas de serviços de microrrevestimento à frio quando atuarem somente como soluções de rejuvenescimento ou selagem de trincas em manutenções preventivas de pavimento, pois a aplicação do microrrevestimento, quando ocorrer isoladamente, sem intervenções em camadas subjacentes do revestimento, são considerados serviços de manutenção preventiva, e não obras rodoviárias de recuperação funcional. Assim podem ser realizados pela diretoria especializada na manutenção de pavimento independentemente do valor contratual;

g) Este inciso não se aplica à Gerência de Obras de Arte Especiais que, devido à sua especialidade, competirá tanto a execução contratual de projetos e de obras rodoviárias relevantes relacionadas ao tema;

h) Excetua-se da aplicação deste inciso os projetos e as obras com execução já iniciada e tuteladas por outros departamentos, incluindo as obras decorrentes dos projetos em andamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA NONA – o PARÁGRAFO QUINTO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada com a inclusão do INCISO V, incorporando o Anexo B deste termo aditivo, passando a dispor o seguinte:

[...]

V – A GOINFRA poderá licitar, em caráter experimental, os trechos com projetos antigos concluídos relacionados pelo Anexo B, através da modalidade Contratação Integrada.

- a) A admissão tratada neste inciso não abrange qualquer avaliação de mérito dos demais aspectos sujeitos a controle externo, tampouco afastam futura avaliação de desempenho e efetividade dos resultados alcançados.
- b) Quanto aos Convênios/Termos de Doação vigentes, cujo objeto seja a doação de projetos rodoviários, ficam permitidos a continuidade e prorrogação somente dos projetos que estejam em efetivo desenvolvimento, que poderão ser utilizados como Projeto Executivo basilar para licitações na modalidade Concorrência, desde que atendam o Guia de Aceitação de Projetos, após sua devida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARÁGRAFO PRIMEIRO, CLÁUSULA SEGUNDA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada com a inclusão do INCISO VI, incorporando o Anexo C deste termo aditivo, passando a dispor o seguinte:

[...]

Inciso VI - A GOINFRA se compromete, com a retirada da Medida Cautelar referente ao processo licitatório de contratação de projetos em 7 lotes (Edital de Concorrência nº 68/2023-GOINFRA), a adotar aos produtos contratuais fruto desta licitação, as composições de custo de engenharia consultiva utilizando a metodologia do DNIT, bem como demais critérios, normativos e condicionantes na forma referenciada pelos incisos III, alíneas “a” a “g” e Inciso V e respectivas alíneas, especialmente sobre:

- a) A aplicabilidade do Guia de Aceitação e Aprovação de Projetos, já utilizando alguma forma de validação de dados de campo e de rotinas de aprovação técnica do projeto, abrangendo as três áreas principais de dados de entrada, sejam eles: estudos geotécnicos, através de relatórios de visita da fiscalização do projeto durante a coleta de material geotécnico, principalmente de jazidas e caixas concentradas de terraplenagem; levantamentos topográficos, através de verificação amostral do cumprimento da IP-02 de topografia; e contagem de tráfego, através de filmagens de contraprova dos dados de entrada de estudo de tráfego;
- b) Para os contratos frutos desta licitação serão dadas ordens de serviço somente para os trechos que integram o Programa FUNDEINFRA, nos termos do Anexo C;
- c) A aplicação da norma de responsabilização de fornecedores projetistas;
- d) Considerando o disposto na alínea “e” do inciso V, as evoluções das exigências ocorridas nas Instruções de Elaboração de Projeto da Agência (revisão de normas 2018) e o disposto no termo de referência para contratação de projeto com a atual relação de produtos e as suas etapas de entrega, o eventual reequilíbrio de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

contratuais (revisão de preços unitários) será realizado conforme metodologia do ANEXO II da Lei nº 22089 de 06/07/2023, a depender da variação obtida na forma das alíneas "b" e/ou "c" do Inciso V deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos dispositivos da CLÁUSULA TERCEIRA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, o PARÁGRAFO PRIMEIRO tem sua redação alterada, com o acréscimo das alíneas "f", "g" e "h" após a alínea "e", bem como as redações do PARÁGRAFO SEGUNDO e do PARÁGRAFO QUARTO, passando a dispor o seguinte:

[...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o monitoramento das obrigações pactuadas no presente instrumento se dará nos presentes autos, mediante instruções técnicas, indicando o nível de sua implementação posteriormente submetidas ao Conselheiro Relator para os devidos trâmites regimentais.

a) a despeito do prazo total de vigência previsto na Cláusula Sexta e das obrigações assumidas no parágrafo sexto da Cláusula Segunda, o monitoramento do presente instrumento se dará até o término dos contratos oriundos do edital de Concorrência nº 15/2024, referente à contratação da execução dos serviços de manutenção rodoviária da malha viária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do estado de Goiás, devendo ser observado os prazos específicos das demais obrigações assumidas;

[...]

f) O monitoramento de que trata o presente parágrafo se pautará por meio de análise objetiva do cumprimento do Plano de Ação (Anexo II), na dimensão da eficácia, observando os prazos, metodologia e produtos nele dispostos;

g) A avaliação de implementação no âmbito do monitoramento, em razão de seu caráter macro, não afastará eventual avaliação no âmbito do controle externo quanto a efetividade das medidas implementadas em atenção aos objetivos e compromissos pactuados neste instrumento, por meio de outras fiscalizações, inclusive ainda que concluído seu monitoramento, em decorrência de fatos novos ou outras circunstâncias que demonstrem eventual retrocesso na gestão;

h) As obrigações pactuadas neste instrumento, em observância ao disposto na alínea "g", passam a integrar o rol de critérios observados por esta Corte de Contas quando da fiscalização de atos e contratos, bem como outras de natureza operacional, no âmbito da Agência, a despeito do prazo total de vigência previsto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A avaliação do grau de implementação do presente termo considerará o cumprimento individualizado das obrigações assumidas neste TAG, conforme verificação objetiva descrita na alínea "f" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – [...] – INALTERADO

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Ação (Anexo II) elaborado pela GOINFRA integra este TAG e constituirá o instrumento referencial de análise objetiva (conforme alínea "f", Parágrafo Primeiro desta Cláusula), para o monitoramento do presente termo, durante os prazos consignados, sendo as ações ali contidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

consideradas como obrigações de meio assumidas pela Agência na busca dos objetivos ora pactuados, não se sobrepondo aos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: [...] – INALTERADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SEXTA do originário Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem sua redação alterada, passando a dispor o seguinte:

[...]

Observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem assim os cronogramas previstos no Plano de Ação anexo apresentado pela GOINFRA, fica estabelecido que o prazo de vigência do presente termo se encerra com o término dos contratos oriundos do edital de Concorrência nº 15/2024, referente à contratação da execução dos serviços de manutenção rodoviária da malha viária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do estado de Goiás, podendo ser prorrogado na forma da Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - as alterações e dilações de prazo firmadas no presente termo aditivo não tem efeito retroativo acerca de eventual responsabilização e/ou sanção dos responsáveis signatários originários, em face da não implementação ou baixa implementação que se constate em sede de monitoramento já constante dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - a GOINFRA se compromete, no prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do presente termo aditivo, a apresentar o Plano de Ação adequado conforme os dispositivos alterados ou inseridos por este aditivo, para validação junto à unidade técnica competente, quanto à aderência dos prazos ao pactuado, e posterior aprovação do Conselheiro Relator.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e disposições do Termo de Ajustamento de Gestão não alterados por este aditivo, com plena ciência de tais cláusulas pelo atual representante da GOINFRA, Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, e da Secretaria de Estado da Economia, representada neste ato pelo Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira.

Goiânia-GO, _____ de _____ de _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente do TCE/GO

Conselheiro Kennedy de Souza Trindade
Conselheiro Relator

Pela Agência Goiânia de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA:

Antônio Leite dos Santos Filho
Antônio Leite dos Santos Filho
Presidente

Intervenientes:

Francisco Sérvalo Freire Nogueira
Francisco Sérvalo Freire Nogueira
Secretaria de Estado da Economia

Rafael Arruda Oliveira
Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1^{a)} *Saulo Marques Mesquita*
Nome: TCE CÉSAR BARCELOS MARQUES MESQUITA
CPF nº: 301.887.501-00

2^{a)} *Ricardo Souza Lobo*
Nome: RICARDO SOUZA LOBO
CPF nº: 547.978.451-04

ANEXO A

Relação Original dos Trechos do ANEXO I do TAG			
ITEM	TRECHO	Nº. PROCESSO	STATUS
1	GO-210/GO-174 - Duplicação do perímetro urbano de Rio Verde até Entrocamento GO-174 (Anel Viário de Rio Verde) (Implantação e Restauração)	202000036011279,00	Concluído
2	GO-217 - Entroncamento BR-060 / Mairipotaba (Implantação e Restauração)	202200036008276	Adequação da minuta de projeto
3	GO- 244 - Entroncamento BR-153 (Porangatu) / GO-142 (Montividiu) (Implantação e Restauração)	2022200036008270	Adequação da minuta de projeto
4	GO-215 - Entr. BR 153/ Pontalina (Restauração)	202100036015492	Segunda etapa finalizada
5	GO-154 - Cruzeiro / Novo Planalto (Implantação)	202100036005445	Adequação dos estudos de projeto
6	GO-401 - Entroncamento GO-174 (Rio Verde) / Quirinópolis (Implantação)	202100036006312	Adequação dos estudos de projeto
7	GO-319 - Denislópolis / Castelândia (Implantação)	202200036005703	Adequação dos estudos de projeto
8	GO-213 - Duplicação Morrinhos / Caldas Novas (Implantação e Restauração)	202200036005703	Adequação do projeto executivo
9	GO-184/180 - Distrito de Itumirim / Aporé / Trevo para Cassilândia-MS (Restauração)	202100036002064	Projeto executivo em análise
10	GO-319 - Nova Fátima / GO-040 (Aragoiania) (Implantação)	202200036012952	Adequação da minuta de projeto
11	GO-020 Bela Vista / Cristianópolis (Entroncamento GO-139 A) (Implantação e Restauração)	202100036002065	Adequação da minuta de projeto
12	GO-326 – Anicuns / Sanclerlândia (Restauração)	202100036002065	Minuta de projeto em análise
13	GO-469 Abadia / Aragoiânia (Implantação)	202100036013032	Adequação do projeto executivo
14	GO-440 Entr.GO-506 / Entroncamento GO-508 (Implantação)	202300036003563	Adequação do projeto executivo
15	GO-460 - São Patrício / Diolândia (Implantação)	202100036003918	Projeto executivo em análise
16	GO-020 – Duplicação do trecho: Cristianópolis (GO-139 - A) / (GO 139 – B) (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
17	GO-139 - Duplicação do trecho: Entroncamento GO-020 / Entroncamento GO-217 (Implantação e Restauração)	202200036011033	Aguardando ordem de serviço (contrato)
18	GO-139 - Duplicação do trecho Entroncamento GO-217 / Entroncamento GO-213 (Caldas Novas) (Implantação e Restauração)	202200036001873	Projeto executivo em análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Trechos acrescidos pelo Termo Aditivo ao ANEXO I do TAG

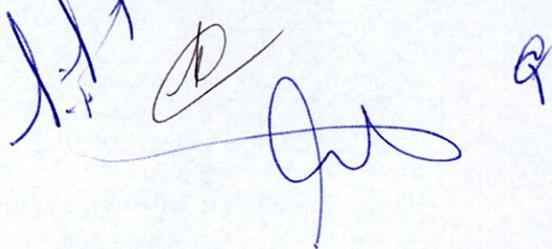
ITEM	TRECHO	Nº. PROCESSO	STATUS
19	Entr. GO-502 / Entr. GO-040 (Inaciolândia)	202300036010515	Processo Licitatório
20	GO-237 (Uruaçu/Muquém)	103767	Processo Licitatório
21	GO-230 (Uruana/Vila Propício)	202300036001555	Finalizado
22	GO-118 (Brasília/Campos Belos)	202300036002682	Execução
23	GO-040 (Aragoiânia/entr. GO-320)	202300036000828	Execução
25	GO-516/GO-220 (Perolândia/BR-158/364)	202300036006848	Execução
26	Vianópolis/Luziânia/GO-010	103747	Processo Licitatório
27	GO-431/225/BR-153/Corumbá (Caxambu)	202300036010279	Processo Licitatório
28	GO-154 (Itaguaru/Carmo do Rio Verde)	202300036011426	Processo Licitatório
29	GO-210 (Rio Verde/Porteirão)	103769	Processo Licitatório
30	GO-164 (Goiás Velho/Faina)	202300036011533	Processo Licitatório
31	GO-194 (Portelândia)	202300036011784	Processo Licitatório
32	GO-112 (Iaciara/Simolândia)	103749	Processo Licitatório
33	GO-301/457/213 (Gordas)	103752	Processo Licitatório
34	GO-341 (Três Divisas)	103780	Processo Licitatório
35	GO-154 (Santa Terezinha/Crixás)	103797	Processo Licitatório
36	GO-164 (Santa Helena/BR-060)	103782	Processo Licitatório
37	GO-512 (Avelinópolis/GO-156)	103783	Processo Licitatório
38	GO-241 (Estrela do Norte/Mutunópolis)	103784	Processo Licitatório
39	GO-154 (GO-070/Taquaral/Itaguari)	103799	Processo Licitatório
40	GO-427 (Jaraguá/Itaguaru)	103800	Processo Licitatório
41	GO-244 (São Miguel/Porangatu)	103801	Processo Licitatório
42	GO-114/BR-020 (Flores de Goiás)	104144	Processo Licitatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO B

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 68/2023-GOINFRA – OBRAS DO FUNDEINFRA PARA RCI				
	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	FINANCIAMENTO
FUNDEINFRA (RCI)	GO-156	Auriverde / Crixás	38,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-425	Entr. BR-060(A) / Entr. GO-520(B)	33,40	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-050	Palmeiras de Goiás / Palminópolis	24,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-440	Entr. GO-506 (Santo Antônio do Rio Verde) / Entr. GO-508 / Div.GO/MG	32,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO-221 – Início Perímetro Urbano (Baliza)	60,80	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO- 461(Portelândia) / DIV.MT (Ponte Branca)	32,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-461	Entroncamento GO-194 (B) / Entroncamento GO-221	53,80	FUNDEINFRA (RCI)
		TOTAL:	275,80	

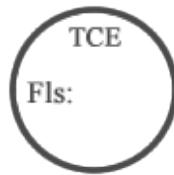




TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO C

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 68/2023-GOINFRA – PROJETOS DAS OBRAS CUSTEADAS PELO FUNDEINFRA				
	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (km)	RECURSO
FUNDEINFRA	GO-455	Colinaçu (Pau Terra) BR-153 / Trevinho	30,50	FUNDEINFRA
	GO-156	Auriverde / Crixás	38,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-439	Entr. GO-154(B)(Pilar de Goiás) / Entr. GO-338 (Hidrolina)	14,80	FUNDEINFRA
	GO-425	Entr. BR-060(A) / Entr. GO-520(B)	33,40	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-435	Entr. BR-414(B) / ENTR. BR-251(B)	18,07	FUNDEINFRA
	GO-050	Entr. GO-220 (Montividiu) / Início da Pavimentação (Jataí)	49,80	FUNDEINFRA
	GO-050	Palmeiras de Goiás / Palminópolis	24,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-570	Entr. GO-210/ Entr. Br 060	14,34	FUNDEINFRA
	GO-139	Silvânia / Lago de Corumbá 4(A)	51,20	FUNDEINFRA
	GO-433	Entr. GO-330(B) (Ouro Verde de Goiás) / Início pav. (Souzânia)	16,10	FUNDEINFRA
	GO-470	Entr. GO-147(Piracanjuba) / Rochedo Br-153	21,00	FUNDEINFRA
	GO-440	Entr. GO-506 (Santo Antônio do Rio Verde) / Entr. GO-508 / Div.GO/MG	32,30	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-341	Perolândia: Entr. GO-465 / Entr. BR-158	64,90	FUNDEINFRA
	GO-220	Entr. GO-516 Fim Perímetro Urbano (Perolândia) / Entr. GO-341(A)	45,71	FUNDEINFRA
	GO-194	Entr. GO-221 – Início Perímetro Urbano (Baliza)	60,80	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-194	Entr. GO- 461(Portelândia) / DIV.MT (Ponte Branca)	32,60	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-206	Chapadão do Céu (fim da pavimentação) / Div.GO/MS	9,30	FUNDEINFRA
	GO-306	Entroncamento com GO-050 – PCA Ribeirão Grande	32,40	FUNDEINFRA
	GO-461	Entroncamento GO-194 (B) / Entroncamento GO-221	53,80	FUNDEINFRA (RCI)
	GO-178	Entr. GO-306(B) / Entr. GO-467	28,60	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-467 / Entr. BR-364	10,20	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-206 (A) (Itarumã) / Entr. GO-206 (B)	22,50	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-206(B) / Entr. GO-306(A)	11,60	FUNDEINFRA
	GO-178	Entr. GO-306(A) / ENTR. GO-306(B)	13,11	FUNDEINFRA
	GO-180	Entr. GO-206 (A) / Entr. GO-206 (B)	24,60	FUNDEINFRA
	GO-206	Entr. GO180 / (B) Entr. BR158 (A)/GO184 (A)	31,50	FUNDEINFRA
	GO-206	Entr. GO-178 (B) / Entr. GO-180 (A)	12,40	FUNDEINFRA
				TOTAL: 798,43 km (FUNDEINFRA)
				TOTAL: 275,80 km (FUNDEINFRA - RCI)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE PROTOCOLO E REMESSAS POSTAIS

OUTROS Nº / - SERV-PROTOCOLO



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202300047001181 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922602171921552031231981091781842771032361052902>